DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº6826//2026 – DE 18 DE MAIO DE 2.026

Concede Férias Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) ROSANGELA REGINA DA SILVA matricula 2196-2 (15) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 11/04/2025 – 10/04/2026 a partir de 13/05/2026, devendo retornar em **28/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE MAIO DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2026

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO	
Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Processo de Sindicância n.º:	****
Portaria de instauração n.º:	**6738/2026 de 08/04/2026 – D.O.M.: 09/04/2026**
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguados (a)	**M. R. d. C.G.**, matrícula n.º 161-1; e **L. L. F. G.**, matrícula n.º 849-1;
Advogado:	**Elton dos Santos Mendes** - OAB\SP 277.047

ATA PAD 626/2026 N.º 002/2026.

Aos 19 de maio de 2026, às 09h00, na Sala do Setor Jurídico do Município de Paulicéia-SP, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, reuniram-se os membros da Comissão Processante, nomeada por meio da Portaria n.º 6738/2026 de 08 de Abril de 2026, publicada no diário Oficial em 09/04/2026, Senhora Luciene Maria da Rocha Antiqueira, Enfermeira, MATRÍCULA n.º 2027-1, nomeada como Presidente da Comissão Processante, o senhor Hilton José dos Santos, Matrícula 291-1, Agente de Serviços Financeiros, nomeado como membro da Comissão Processante e a a Senhora Silvana Pereira de Souza Santos, matrícula n.º 262-1, lotada no cargo de Chefe do Departamento Pessoal, nomeada como membro da Comissão Processante. Aberto os trabalhos os membros deliberaram no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da independência, da imparcialidade e do sigilo necessários à elucidação dos fatos investigados, passa a deliberar de forma fundamentada sobre os requerimentos e matérias preliminares aduzidos pelo patrono dos Indiciados. Inicialmente, cumpre registrar que os Indiciados, por intermédio de seu defensor constituído, ingressou com peça de defesa preliminar arguindo matérias de natureza estritamente formal antes do ingresso na fase de dilação probatória propriamente dita. Em suas razões sumárias, a indiciada buscou o reconhecimento da nulidade do ato de indiciamento, alegando uma suposta ausência de descrição circunstanciada da conduta a eles atribuída. Argumentou o nobre causídico que o ato processual restou genérico e eivado de defeitos jurídicos intransponíveis, gerando cerceamento de defesa e inviabilizando o contraditório. Dessa forma, a defesa técnica sustentou que a Comissão Processante incorreu em manifesto erro ao capitular as infrações sem a devida pormenorização fática dos comportamentos individuais. Apontou violações genéricas aos artigos 131 e 132 da Lei Municipal nº 87/91, alegando que a ausência de especificação material impediria a formulação de um contra-ataque jurídico eficiente. Requereu, ao fim e ao cabo de suas premissas preliminares, a extinção prematura da persecução disciplinar e o consequente arquivamento dos autos em decorrência da alegada ausência de justa causa. Não obstante o esforço argumentativo despendido pela douta defesa técnica dos Indiciados, a Comissão Processante, após acurada análise legal, entende que as preliminares suscitadas não reúnem condições jurídicas de acolhimento nesta oportunidade processual. O rito administrativo disciplinar adota uma dinâmica progressiva e instrumental, na qual cada ato possui momento oportuno para atingir sua finalidade essencial. Portanto, os argumentos levantados confundem-se com o próprio mérito da demanda administrativa e devem ser categoricamente afastados por esta comissão. O primeiro fundamento para o integral afastamento das preliminares repousa na correta exegese do artigo 166 da Lei Municipal nº 87/91, que divide o processo em fases perfeitamente delineadas. Conforme o dispositivo em comento, o processo administrativo disciplinar desenvolve-se de maneira lógica através das etapas de instauração, inquérito administrativo — que engloba a instrução, a defesa e o relatório — e, por fim, o

julgamento. Sendo a presente fase a manifestação preliminar dos indiciados, resta evidente que o procedimento encontra-se no pórtico da instrução probatória, momento inadequado para se exigir juízos exaurientes de certeza material. Nesse diame, convém salientar que os fatos ensejadores da apuração disciplinar encontram-se devidamente descritos com base no Ofício nº 04/2026-CMS, expedido pela Coordenadora de Saúde. O expediente relata, com clareza objetiva, problemas operacionais em dois computadores públicos do setor de saúde municipal que deixaram de inicializar o sistema operacional. Tal constatação foi lastreada por laudo técnico especializado emitido pela empresa Esdras Informática & Engenharia, o que fornece substrato empírico perfeitamente idôneo para o desencadeamento da presente atividade investigativa municipal. Com efeito, as balizas fáticas que delimitam a presente investigação disciplinar permitem a plena compreensão da controvérsia e não geram qualquer espécie de prejuízo ao exercício do contraditório. O ordenamento jurídico pátrio e a legislação municipal consagram o princípio de que o indiciado defende-se dos fatos que lhe são imputados e não da capitulação jurídica provisória. Estando a narrativa histórica do ocorrido perfeitamente estabelecida nos autos informativos, a ampla defesa dos indiciados resta integralmente resguardada em sua dimensão constitucional e estatutária. Outro ponto nodal que corrobora o afastamento das teses defensivas reside na natureza jurídica do indiciamento, que funciona como uma peça de natureza eminentemente inicial e provisória. O indiciamento administrativo estabelece uma suspeita formalizada com base nos elementos informativos colhidos de forma prévia, servindo de norte para a posterior produção probatória. Exigir uma individualização cirúrgica e exauriente neste momento equivaleria a subverter a lógica processual, transformando a peça que inaugura o contraditório em um relatório final antecipado. Dessa forma, o artigo 170 da Lei Municipal nº 87/91 fulmina qualquer pretensão de nulidade por suposta deficiência de provas na peça de indiciamento, visto que consagra a instrução como o palco adequado para a colheita probatória. De acordo com a referida norma, é justamente na fase do inquérito que a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e as demais diligências cabíveis. O escopo central dessas medidas é justamente a coleta de provas robustas que permitam a completa elucidação dos fatos antes de qualquer juízo de valor definitivo. Dessa maneira, a alegação de impossibilidade material de participação dos Indiciados em razão do gozo de férias constitui matéria de mérito probatório que demanda dilação instrucional. Embora a defesa tenha colacionado portarias que atestam o afastamento legal, o liame causal entre sua conduta e as irregularidades nos computadores deve ser investigado no decorrer da instrução. A averiguação das responsabilidades por omissão ou comissão no desempenho do cargo, conforme preconizado no artigo 139 da lei de regência, requer a oitiva de testemunhas e a análise aprofundada dos documentos. A jurisprudência pátria, em perfeita consonância com a Lei nº 87/91, possui entendimento sumulado no sentido de dispensar a descrição minuciosa da imputação nas fases iniciais do feito. Conforme sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, os rigores de uma especificação fática exaustiva guardam pertinência apenas quando da consolidação final do relatório punitivo. Admitir o trancamento do processo administrativo com base em alegações superficiais de inépcia violaria o dever-poder de autotutela da Administração Pública. Reforça-se, por oportuno, que o artigo 158 da Lei Municipal nº 87/91 impõe à autoridade administrativa uma obrigação de natureza estrita e inafastável. O texto normativo determina que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é formalmente obrigada a promover a sua apuração imediata. Essa apuração dar-se-á mediante sindicância ou processo disciplinar, restando assegurada ao acusado a mais ampla e irrestrita defesa ao longo de todo o processo administrativo. Por tais razões de direito, a Comissão Processante rejeita e afasta todas as preliminares aduzidas na peça de defesa dos Indiciados. Consideram-se hígidos e válidos os atos processuais praticados até o presente momento, estando os fatos bem delineados e aptos a guiar a atividade instrutória que se inicia. O processo seguirá seu curso regular, transferindo-se para o momento da instrução fática a aferição minuciosa acerca da autoria, da materialidade e do nexo de causalidade. Superadas as questões preliminares que emperravam a marcha processual, este órgão colegiado passa à análise dos requerimentos de provas formulados pelos indiciados. O ordenamento estatutário prima pela garantia do direito à ampla produção de contraprovas como corolário do devido processo legal administrativo. Portanto, os pedidos que visem demonstrar a veracidade das alegações defensivas devem ser analisados sob a ótica da utilidade e da relevância jurídica. Neste contexto, o artigo 171 da Lei Municipal nº 87/91 assegura expressamente ao servidor indiciado o direito de produzir todas as provas admitidas pelo direito. O texto legal estatui que é direito do funcionário acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado nos autos. Garante-se ainda a prerrogativa de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas documentais e contraprovas, bem como formular quesitos técnicos quando houver necessidade de perícia. Alinhada a esse mandamento garantista, a Comissão Processante acolhe e DEFERE integralmente o pedido de produção de prova documental formulado pelos indiciados. Fica franqueado à defesa juntar aos autos novos documentos comprobatórios, certidões, memorandos e cópias de assentamentos que julgar pertinentes para corroborar suas teses de afastamento por férias. Os novos elementos documentais deverão ser protocolados no protocolo geral da prefeitura no prazo improrrogável de 05 dias úteis. Do mesmo modo, este

colegiado processante acolhe e DEFERE o requerimento de produção de prova testemunhal formulado pelos indiciados em sua peça defensiva. A oitiva de pessoas que presenciaram os fatos ou que possuam conhecimentos técnicos sobre a rotina da Coordenadoria de Saúde é medida de extrema utilidade processual. As declarações testemunhais servirão para esclarecer as condições de uso dos computadores e a impossibilidade fática de intervenção da servidora no período questionado. A comissão arrola como testemunhas os servidores: CRISTINA FERNANDES BAZILIO, SONIA REGINA RODRIGUES GANDOLFI, GISLAINY MARY LUCAS ALEXANDRE, JOSÉ MÁRCIO OLIVEIRA MARTINS, ESDRAS DA SILVA SIQUEIRA GONÇALVES, MARLENE ROSA DE FREITAS. Para a efetivação do ato de inquirição, a presidência desta comissão providenciará a expedição de ofícios de convocação, em estrita conformidade com o artigo 172 da Lei nº 87/91. As testemunhas serão formalmente convocadas para depor em dia, hora e local designados por este juízo administrativo, anexando-se aos autos a segunda via do mandado com a devida ciência. Caso alguma das testemunhas arroladas ostente a condição de funcionário público municipal, observar-se-á o trâmite especial de notificação de sua chefia imediata. Ademais, os depoimentos serão colhidos oralmente e reduzidos a termo, podendo ser utilizado o sistema de gravação de áudio e vídeo, na forma do artigo 173 do Estatuto. Fica desde já advertida a defesa de que as testemunhas serão inquiridas de maneira estritamente separada e isolada. Ao advogado será assegurado o direito de assistir aos atos e reinquirir os depoentes por intermédio do presidente da comissão. Após o encerramento das inquirições das testemunhas deferidas nesta ata, esta comissão designará data para a realização do interrogatório dos indiciados. O interrogatório constitui o momento máximo de autodefesa da servidora, oportunidade na qual poderá apresentar sua versão direta sobre os fatos relacionados aos computadores. O ato observará rigorosamente as formalidades de áudio e vídeo previstas na legislação municipal aplicável. Fica designado o dia 08/06/2026 as 09h00 na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005. Com tais deliberações, a comissão processante impulsiona o andamento do feito para a fase instrucional, saneando os autos e delimitando o objeto da prova. Intimem-se os indiciados e seu respectivo patrono acerca do inteiro teor da presente decisão de rejeição preliminar e deferimento probatório. Cumpra-se com a urgência e o rigor formal exigidos pela Lei Municipal nº 87/91. Não havendo mais assuntos a serem deliberados a reunião foi encerrada e eu senhor Hilton José dos Santos, Matrícula 291-1, Agente de Serviços Financeiros, secretário da Comissão Processante, lavrei a presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Processante.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

Hilton José dos Santos
Secretário da Comissão Processante
Agente de Serviços Financeiros
MATRÍCULA n.º 291-1

Silvana Pereira de Souza Santos
Secretária da Comissão Processante
Chefe do Departamento Pessoal
MATRÍCULA n.º 262-1

.....

OFÍCIO N.º 002/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

A Senhora
CRISTINA FERNANDES BAZILIO
Coordenadora de Saúde
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhora Coordenadora de Saúde

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvida como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 003/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

A Senhora
SONIA REGINA RODRIGUES GANDOLFI
Escriturária
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhora Escriturária

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito

a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvida como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 004/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

A Senhora
GISLAYNE MARY LUCAS ALEXANDRE
Telefonista
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhora Telefonista

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvida como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 005/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

A Senhora
MARLENE ROSA DE FREITAS
Serviços Gerais
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhora Serviços Gerais

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvida como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 006/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

A Senhora
FRANSUELE BARBOSA DA SILVA
Contadora
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhora Contadora

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvida como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 007/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

Ao Senhor
JOSÉ MARCIO OLIVEIRA MARTINS
Enfermeiro
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhor Enfermeiro

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito

a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvido como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....

OFÍCIO N.º 008/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 19 de maio de 2026.

Ao Senhor
ESDRAS DA SILVA SIQUEIRA GONÇALVES
Técnico de Inoformática
Prefeitura Municipal de Paulicéia
Avenida Paulista, n.º 1649, Centro
17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Intimação para comparecimento em audiência de Instrução, para figurar como Testemunha

Senhor Técnico de Informática

Viemos por meio deste, intimar Vossa Senhoria, para comparecimento na Audiência de Instrução designada para o dia 08/06/2026, às 09h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura, no Paço Municipal Prefeito Cláudio Gandolfi, sito a Avenida Paulista n.º 1649, Centro, Paulicéia-SP, CEP 17.990-005, onde será ouvido como testemunha no PAD 626/2026 onde figura como Averiguados M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira
Presidente da Comissão Processante
Enfermeira
MATRÍCULA n.º 2027-1

.....